

PORTARIA GPR 2189 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a vigência do Processo Seletivo de Estagiários regido pelo Edital 01/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria GPR 2185, de 07 de dezembro de 2016, e do contido no Processo Administrativo 13156/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a prorrogação, até 31 de março de 2021, da validade do Processo Seletivo de Estagiários regulamentado pelo Edital 01/2019 - TJDFT, de 24 de maio de 2019, considerando a manutenção das medidas de combate à pandemia da Covid-19 que impediram a realização de novo processo seletivo em 2020, após a prorrogação definida pela Portaria GPR 1721, de 28 de setembro de 2020.

§ 1º Fica prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias o prazo estipulado no caput deste artigo, caso novo processo seletivo não tenha sido homologado até o seu término.

§ 2º Os prazos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão interrompidos, automaticamente, a partir da data da publicação da homologação de novo processo seletivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente

CERTIDÃO

N. 0707598-13.2019.8.07.0006 - RECURSO ESPECIAL - A: SAUDE SIM LTDA. Adv(s): DF12004 - ANDRE PUPPIM MACEDO, DF20555 - ALEXANDRE SPEZIA. R: VANDARLENE LISBOA DE SOUZA. Adv(s): DF12330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, DF32469 - SAULO DE ARAUJO MARQUEZ. Número do processo: 0707598-13.2019.8.07.0006 Classe judicial: RECURSO ESPECIAL (213) RECORRENTE: SAUDE SIM LTDA RECORRIDO: VANDARLENE LISBOA DE SOUZA CERTIDÃO Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2020 LUCYANNA QUARTIERI PINHEIRO RODRIGUES Subsecretária de Recursos Constitucionais - SUREC

N. 0007460-76.2017.8.07.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - A: HIGO PEREIRA LIMA. Adv(s): DF54450 - FLAVIO TADEU CORSI XIMENES, DF37679 - NATHALIA CRISTINI FREITAS FRAGA. A: MATHEUS VITORINO DE ASSUNCAO. Adv(s): DF33203 - ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, DF44722 - SANDRO SOARES SANTOS. A: JEYMISSON MACIEL SANTIAGO. Adv(s): DF33203 - ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA. R: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Presidência ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA CLASSE: AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL (1711) PROCESSO: 0007460-76.2017.8.07.0000 AGRAVANTES: HIGO PEREIRA LIMA, MATHEUS VITORINO DE ASSUNCAO, JEYMISSON MACIEL SANTIAGO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS DESPACHO HIGO PEREIRA LIMA, MATHEUS VITORINO DE ASSUNCAO e JEYMISSON MACIEL SANTIAGO se insurgem contra decisão desta Presidência que inadmitiu os recursos constitucionais por eles manejados. O primeiro agravante afirma ser dispensável nova análise de provas, porquanto, conforme entende, sequer há elemento probatório suficiente à comprovação da autoria do fato delituoso. O segundo recorrente, por sua vez, entende não se tratar de reexame de matéria fática, mas apenas reavaliação das provas, pois estas não teriam sido devidamente analisadas nos termos das normas de regência. O terceiro apelante aponta suposta divergência de entendimentos jurisprudenciais entre Cortes do país. Do exame das alegações apontadas, verifica-se não ser hipótese de retratação, nem de aplicação do regime de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de sobrestamento. Assim, em estrita observância ao teor do artigo 1.042, parágrafos 4º e 7º, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, exclusivamente, a apreciação dos presentes apelos. Documento assinado digitalmente Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios A018

N. 0711746-82.2019.8.07.0001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - A: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s): DF29296 - LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. A: MOZARLEM GOMES DO NASCIMENTO. R: MOZARLEM GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s): DF45308 - THALITA DE SOUZA COSTA AMARAL. R: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR. Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Presidência ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA CLASSE: AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL (1711) PROCESSO: 0711746-82.2019.8.07.0001 AGRAVANTE: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR AGRAVADO: MOZARLEM GOMES DO NASCIMENTO DESPACHO LUIZ SÉRGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR se insurge contra decisão desta Presidência que inadmitiu o recurso constitucional por ele manejado. Sustenta que a tese recursal não exige o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório a ensejar o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Do exame das alegações apontadas, verifica-se não ser hipótese de retratação, nem de aplicação do regime de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de sobrestamento. Defiro o pedido de id. 21409618 para que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. LUIZ SÉRGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR, OAB/DF 29.296. Retifique a Secretaria o termo de autuação para que permaneça como agravante apenas LUIZ SÉRGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR, porquanto foi o único a interpor agravo. Assim, em estrita observância ao teor do artigo 1.042, parágrafos 4º e 7º, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, exclusivamente, a apreciação do presente apelo. Documento assinado digitalmente Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios A018